

---

# **REGULAMENTO GERAL**

## **DO MERCADO**

### **FREGUESIA DE**

### **SÃO PEDRO**



**Audiência dos interessados**

**Reunião do Executivo da Junta de Freguesia a 16/04/2015**

**Sessão ordinária da Assembleia de Freguesia a 28/04/2015**

**Em vigor desde 14/05/2015**

**Índice**

Capa -----	1
Índice -----	2
1. Nota Justificativa -----	3
2. Competência Regulamentar -----	3
<b>Capítulo I – Dos Mercados em geral</b>	
Artigo 1.º – Lei habilitante e gestão -----	4
Artigo 2.º – Objetivos do Mercado -----	4
Artigo 3.º – Classificação -----	4
Artigo 4.º – Espaços e tipo de ocupação do Mercado -----	4/5
Artigo 5.º – Locais de venda -----	5
Artigo 6.º – Bancas -----	5
Artigo 7.º – Lojas -----	5/6
<b>Capítulo II – Da natureza e condições de utilização</b>	
Artigo 8.º – Abastecimento -----	6
Artigo 9.º – Horário de funcionamento -----	6/7
Artigo 10.º – Funcionalidade -----	7
Artigo 11.º – Responsabilidade -----	7
Artigo 12.º – Mudança de atividade -----	7
Artigo 13.º – Forma de atribuição das concessões -----	7/8
Artigo 14.º – Pessoas coletivas -----	8
Artigo 15.º – Pagamentos e taxas -----	8
Artigo 16.º – Realização de obras -----	8/9
Artigo 17.º – Caducidade de ocupação -----	9
Artigo 18.º – Responsabilidades de venda -----	10
Artigo 19.º – Exibição de documentos -----	10
Artigo 20.º – Transmissão por morte -----	10
Artigo 21.º – Cedência a terceiros -----	10/11
Artigo 22.º – Condições de cedência a terceiros -----	11
<b>Capítulo III – Dos Vendedores</b>	
Artigo 23.º – Deveres dos vendedores -----	11
Artigo 24.º – Obrigação dos titulares das concessões ou outros operadores -----	11/12
Artigo 25.º – Proibição -----	12/13
Artigo 26.º – Direitos dos vendedores -----	13
<b>Capítulo IV – Da venda de produtos</b>	
Artigo 27.º – Inspeção sanitária -----	13
Artigo 28.º – Venda de peixe -----	13/14
Artigo 29.º – Venda de carnes verdes -----	14
Artigo 30.º – Embalagem produtos alimentares -----	14
<b>Capítulo V – Dos frequentadores do Mercado de São Pedro</b>	
Artigo 31.º – Obrigação dos utentes do Mercado -----	14
<b>Capítulo VI – Do pessoal em serviço</b>	
Artigo 32.º – Pessoal em serviço -----	14
Artigo 33.º – Fiscalização do cumprimento do regulamento -----	14/15
<b>Capítulo VII – Das sanções</b>	
Artigo 34.º – Coimas -----	15/16
<b>Capítulo VIII – Disposições finais</b>	
Artigo 35.º – Legislação -----	16
Artigo 36.º – Legislação subsidiária e interpretação -----	16
Artigo 37.º – Entrada em vigor -----	16

## Regulamento do Mercado de São Pedro Concelho de Figueira da Foz

### 1- Nota Justificativa

- 1.1. O Regulamento do Mercado de São Pedro entrou em vigor em 28 de Abril de 2006, pelo que carece de uma revisão no sentido de se atualizarem, por um lado, as normas relativas à conservação, higienização e fiscalização destes equipamentos e, por outro, as normas relativas aos mecanismos jurídicos subjacentes à concessão e direito de ocupação dos locais de venda, tendo em vista a sua uniformização.
- 1.2. A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros necessitam também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.
- 1.3. Atendendo à importância que este tipo de atividade desempenha no abastecimento público impõe-se a necessidade de o regulamentar, designadamente quanto às condições gerais sanitárias e de efetiva ocupação dos espaços de exploração do comércio devidamente legalizado.
- 1.4. Justifica-se assim que a Freguesia disponha de um instrumento que permita aos vendedores do Mercado um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação à sociedade, tendo também em conta as precárias condições económicas que o nosso País atravessa e a consequente crise, havendo a necessidade de reorganizar este serviço, dando assim cumprimento ao disposto da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

### 2 – Competência Regulamentar

O Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a alteração da Lei n.º 5-A /02, de 11 de Janeiro e com a alteração da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece que “compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo da Freguesia, aprovar a reorganização da freguesia”.

## **Capítulo I**

### **DOS MERCADOS EM GERAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante e gestão**

1 - São leis habilitantes deste Regulamento o Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a alteração da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com a alteração da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 - A organização, funcionamento e condições sanitárias do Mercado de São Pedro - Mercado Municipal -, obedecerá às disposições do presente Regulamento e diplomas mencionados no número um.

3 - A gestão do Mercado de São Pedro compete à Junta de Freguesia de São Pedro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos do Mercado**

1 - O Mercado de São Pedro congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, tendo como objetivo a revitalização e dinamização do comércio tradicional e a promoção dos produtos agroalimentares de qualidade, do artesanato e da cultura da Região.

2 - Considera-se mercado municipal, o instalado em recinto próprio, total ou parcialmente cobertos, destinados ao exercício continuado do comércio de produtos geralmente alimentares, designadamente fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios.

3 - Nos mercados municipais poderá, ainda, ser permitida a venda de produtos e artigos, tradicionalmente vendidos nos mesmos, que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, mediante prévia autorização da Freguesia de S. Pedro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Classificação**

O Mercado de São Pedro é considerado um lugar público para efeito da aplicação das leis, posturas e regulamentos municipais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Espaços e tipos de ocupação do Mercado**

1 - O Mercado está dividido em espaços, os quais agruparão, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 - Os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender são previamente definidos pela Junta de Freguesia de São Pedro.

3 - São locais de venda de produtos no Mercado de São Pedro:

a ) As lojas – assim considerados os recintos fechados, com espaço privativo para permanência de compradores, sendo a sua ocupação sempre efetiva.

b ) As bancas efetivas, quando tem o carácter de permanência;

c ) As bancas não efetivas, quando se realiza dia a dia;

4 - A ocupação das bancas não efetivas far-se-á à medida que chegarem os vendedores, que os solicitarão verbalmente ao encarregado e efetuarão simultaneamente o pagamento das taxas correspondentes, estando sempre condicionada à existência de lugares disponíveis.

### **Artigo 5.º** **Locais de venda**

A ocupação dos locais de venda do Mercado de São Pedro tem natureza precária e será autorizada por deliberação da freguesia de São Pedro, revertendo para esta instituição as benfeitorias efetuadas.

### **Artigo 6.º** **Bancas**

1 - As bancas são espaços abertos, devidamente definidos no interior dos mercados, sem espaço privativo para a permanência e atendimento de clientes e centralizados numa módulo/tabuleiro(s) fixos ao chão, confrontando diretamente para a zona de circulação ou espaço comum do mercado.

2 - No Mercado de São Pedro existem três tipos de bancas:

- a) Bancas de pescado;
- b) Bancas de produtos hortícolas, frutas e flores;
- c) Bancas de Roupa.

### **Artigo 7.º** **Lojas**

1 - As lojas são espaços comerciais autónomos, de ocupação fixa e permanente, caracterizados por disporem de um espaço privativo para atendimento, podendo o acesso do público ser feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado e/ou ser feito através da via/espço público.

2 - Nas lojas é proibido desenvolver atividades consideradas insalubres ou perigosas.

3 - As lojas do Mercado de São Pedro fecham à hora do encerramento do respetivo Mercado. Excecutam-se as lojas com comunicação para o exterior, cujos concessionários poderão optar pelo horário oficialmente aprovado para estabelecimentos similares fora do mercado.

4 - No Mercado de São Pedro existem diversos tipos de lojas, organizadas de acordo com as suas atividades:

a ) Lojas N.º 1/2/3 - **Cafetaria**: Estes espaços comerciais estão destinados à cafetaria do Mercado de São Pedro, para venda de bebidas, conforme licença de utilização;

b ) Lojas N.º 4/8 - **Roupas**: Este espaço comercial está destinado à venda de roupas e produtos de retrosaria;

c ) Lojas N.º 5/6 - **Mercearia / Padaria**: Este espaço comercial está destinado à venda de produtos de mercearia e pastaria, podendo também ser servido café (em máquina tipo caseira), chá e galão em copos de plástico. Esta loja poderá ter uma estrutura de apoio fixa na parede e um banco corrido para descanso dos seus clientes.

d ) Loja N.º 7 - **Artigos para o Lar**: Este espaço comercial destina-se à venda de artigos para o lar e artigos para bebé.

c ) Loja N.º 9 - **Sapataria:** Este espaço comercial destina-se à venda de sapatos, malas e cintos.

f ) Loja N.º 10 - **Bijuteria:** Este espaço comercial destina-se à venda de adornos.

g ) Loja N.º 11 - **Churrasqueira:** Este espaço comercial destina-se à venda de carne grelhada e respetivos acompanhamentos para ser servido fora do Mercado.

h ) Loja N.º 12 - **Talho:** Este espaço comercial destina-se à venda de carne verde e seus derivados.

i ) Loja N.º 13 - **Multifunções:** Este espaço comercial localizado no interior do Mercado (sem portas para o exterior) destina-se à venda de diversos produtos, podendo ser usado como espaço multifuncional, devendo sempre ser solicitado e autorizado pela Junta de Freguesia a atividade pretendida.

## Capítulo II

### DA NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### Artigo 8.º

##### Abastecimento

1 - A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda, far-se-á, dentro do horário estabelecido, pelos locais e segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado, com vista à eficiência do serviço.

2 - A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado, quer nos arruamentos circundantes.

#### Artigo 9.º

##### Horário de Funcionamento

1. O Mercado de São Pedro terá o seguinte horário de funcionamento:

a) De Terça-feira a Sexta-Feira e Domingo - das 8:00 às 15:00 horas

b) Sábado - das 7:00 às 15:00 horas

c) Segunda-Feira - Encerramento

Horário de Verão - com início a 1 de Junho e término no 3.º fim de semana de Setembro.

a) De Terça-feira a Sexta-feira - das 7:30 às 15:00 horas Sábado - das 7:00 às 15:00 horas

b) Domingo - das 8:00 às 15:00

c) Segunda-Feira - Encerramento

2 - O Mercado de São Pedro abrirá às 7:00 horas exclusivamente para abastecimento de géneros e mercadorias aos retalhistas ai vendedores. Após as 7:30 horas só poderão entrar géneros e mercadorias no mercado transportados pelos próprios retalhistas.

3 - O Mercado de São Pedro poderá no verão alterar o seu encerramento, podendo estar aberto até mais tarde, de acordo com ambos os interesses.

- 4 – Nos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa o Mercado de São Pedro encontra-se encerrado.

#### **Artigo 10.º** **Funcionalidade**

1 – Após o encerramento diário do Mercado de São Pedro é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

2 – Aos vendedores e seus empregados é permitida a permanência no Mercado de São Pedro até ao máximo de meia hora após o encerramento do mesmo ao público, afim de proceder à limpeza e arranjo das montras.

#### **Artigo 11.º** **Responsabilidade**

1. Os produtos ou géneros abandonados no mercado consideram-se pertença da Freguesia de São Pedro.

2. A Freguesia de São Pedro não é responsável por quaisquer bens abandonados ou perdidos no mercado.

3. A Freguesia de São Pedro não é responsável por quaisquer bens ou produtos deixados no mercado durante o período em que este se encontra fechado.

#### **Artigo 12.º** **Mudança de atividade**

1 – A alteração da atividade económica, exercida no lugar de venda, pelo titular da concessão, depende de autorização da Junta de Freguesia.

2 – A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido à Junta de Freguesia, com especificação da nova atividade pretendida, bem como, de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

#### **Artigo 13.º** **Forma de atribuição das concessões**

1 – A atribuição de concessões de ocupação efetiva de lojas e bancas disponíveis, à qual poderão concorrer as pessoas singulares ou coletivas legalmente autorizadas a exercer a atividade comercial, é concedido mediante:

- a) Licitação em hasta pública;
- b) Adjudicação em concurso público;
- c) Transmissão por morte do titular da concessão, nos termos do disposto no artigo 20.º;
- d) Cedência a terceiros, nos termos do disposto no artigo 21.º;
- e) Cedência por razões de interesse público, devidamente fundamentadas e deliberadas pela Junta de Freguesia.

2 – As condições gerais dos procedimentos nas alíneas a) e b) do número anterior, são estabelecidas pela Junta de Freguesia, sob proposta do seu presidente, a publicitar nos termos da lei.

3 – Nos casos de nova concessão, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, em primeiro lugar, o anterior ocupante e em segundo lugar, e no caso de bancas, o ocupante confinante com menor número de bancas.

4 O direito de ocupação referido nos números anteriores caducará sempre em 31 de Dezembro de cada ano e será automaticamente renovado por anos sucessivos, independentemente de qualquer formalidade, desde que tal convenha ao interesse da Freguesia de São Pedro e ao interessado.

**Artigo 14.º**  
**Pessoas coletivas**

1 - Quando houver alterações no pacto social que se traduzam na entrada de novos sócios, haverá sempre lugar ao pagamento da taxa referida no número 3, do artigo 22.º na proporção relativa às alterações ocorridas.

2 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável quando os novos sócios corresponderem às pessoas excecionadas no n.º 3 do artigo 22.º.

**Artigo 15.º**  
**Pagamentos e Taxas**

1. Os titulares do direito de ocupação das lojas e bancas do Mercado de São Pedro ficam obrigados a liquidar na Secretaria da Freguesia de São Pedro o preço da arrematação no prazo que lhes for fixado, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2. Os ocupantes de lojas ou bancas no Mercado de São Pedro ficam obrigados ao pagamento da taxa mensal de ocupação, prevista no Regulamento e na Tabela de Taxas, na Secretaria do Mercado de São Pedro, ao seu responsável, até ao último dia útil do mês anterior.

3. A falta de pagamento das taxas no prazo referido no número anterior implica o pagamento da mesma acrescida de 50% do seu valor, juntamente com a que deva ser paga no mês seguinte.

4. A Freguesia de São Pedro declarará a perda do direito de ocupação, desde que o concessionário deixe de satisfazer o pagamento das taxas de ocupação durante 2 meses seguidos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida.

5. O pagamento da ocupação das bancas não efetivas será feito diariamente mediante senhas fornecidas, nos termos legais.

6. As senhas referidas neste artigo são intransmissíveis e deverão permanecer na posse dos ocupantes durante o período da sua validade, sob pena de se proceder a nova cobrança.

7. As entregas das receitas cobradas no Mercado de São Pedro serão efetuadas, periodicamente, na Secretaria da Freguesia de São Pedro, em termos a regulamentar por esta Freguesia.

8. As taxas do Mercado de São Pedro são anualmente atualizadas, após aprovação na Assembleia de Freguesia.

**Artigo 16.º**  
**Realização de obras**

1 - É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda sem prévia e expressa autorização da Junta de Freguesia.

2 - As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável, aos estabelecimentos comerciais e as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 – A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários, ou quando forem tecnicamente possíveis de instalar, serão da responsabilidade do concessionário.

4 – As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos dos números anteriores, ficarão propriedade da Junta de Freguesia, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 – As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do concessionário, competindo à Junta de Freguesia a sua fiscalização, para efeitos do cumprimento do projeto aprovado.

#### **Artigo 17.º** **Caducidade da Ocupação**

1 A concessão caduca sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não dar início à atividade no prazo de trinta dias a contar da entrega da concessão;
- b) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 20.º, ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
- c) Transmissão do local de venda atribuído, salvo o disposto no artigo 21.º;
- d) Renúncia voluntária do titular;
- e) Alteração da atividade, salvo o disposto no artigo 12.º;
- f) Falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a 30 dias seguidos;
- g) O não exercício da atividade, por período superior, em cada ano civil, a 7 dias consecutivos ou 30 dias interpolados, sem justificação atendível, excetuado o gozo de férias previamente comunicadas ou de doença, devidamente comprovada.

2 – Para além dos casos previstos nos números anteriores, pode a Junta de Freguesia deliberar no sentido da caducidade da concessão e conseqüente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas, para a Junta de Freguesia, sempre que:

- a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público da freguesia;
- b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses da freguesia e coletivos.

3 — A caducidade da licença nos termos referidos nas alíneas c) a g), do n.º 1, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço no Mercado por um período de dois anos.

4 — Quando o titular da licença for uma sociedade, constitui ainda causa de caducidade da licença a não comunicação, no prazo de 60 dias seguidos após a sua ocorrência, da cessão de quotas ou alteração do pacto social quanto aos titulares das quotas ou da gerência.

5 Ocorrendo a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local, no prazo máximo de quinze dias, após notificação para o efeito.

6 – Em caso de renúncia ou inércia do titular, a Junta de Freguesia procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos em dívida.

**Artigo 18.º**  
**Responsabilidade de venda**

A responsabilidade efetiva desses locais e da venda aí realizada compete aos titulares da ocupação, salvo nos casos de autorização especial a conceder pela Freguesia de São Pedro, após pedido fundamentado, a pessoas julgadas idóneas para o efeito e enquanto se verificarem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

**Artigo 19.º**  
**Exibição de documentos**

Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os exigir, os documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas à Freguesia de São Pedro, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

**Artigo 20.º**  
**Transmissão por morte**

1 - Por morte do titular da concessão, esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente ou a pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum, ou os descendentes ou ascendentes, do primeiro grau, em linha reta, pela ordem atrás indicada, desde que não passem a possuir mais de 2 lugares no Mercado;

2 - Em caso de concurso de descendentes do mesmo grau abrir-se-á licitação;

3 - A transmissão por morte do titular, deve ser reclamada pelo interessado, no prazo máximo de sessenta dias, subsequentes ao óbito, acompanhado de documentos que comprovem o direito à transmissão.

4 - A transmissão não está sujeita ao pagamento de taxa e não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da concessão, dando lugar a averbamento no respectivo alvará de concessão, após a apresentação de documento comprovativo das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado.

5 - Caso não existam interessados com as qualidades previstas no número um, a licença caduca e o lugar é declarado vago, podendo a Junta de Freguesia desencadear novo procedimento para adjudicação.

**Artigo 21.º**  
**Cedência a terceiros**

1 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia, a cedência a terceiros dos respectivos lugares de venda, designadamente, quando ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso, sob deliberação da Junta de Freguesia.

2 - A autorização da cedência depende, entre outros:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Junta de Freguesia;

b) Do preenchimento pelo cessionário, das condições do presente Regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Condições da cedência a terceiros**

1 - A Junta de Freguesia pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento pelo cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de atividade e remodelação dos espaços.

2 - A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações do cedente no momento da transmissão, relativos à ocupação do espaço, decorrentes das normas gerais previstas neste Regulamento e, sendo caso disso, das condições especiais que tenham sido aceites como condicionantes da cedência.

3 - A cedência só se torna efetiva quando o cessionário pague à Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa de compensação constante da Tabela de Taxas, com exceção das efetuadas entre cônjuges, pessoa que viva em união de facto há mais de dois anos ou descendentes do 1.º grau em linha reta.

4 - Nas cessões por ato inter vivos - com exceção das pessoas referidas no número anterior, a Junta de Freguesia, se assim o entender, poderá exercer o direito de preferência na transmissão a efetuar.

5 - Na situação referida no número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir ao titular da concessão as condições essenciais da cedência e o valor da transação.

6 - Se o processo estiver corretamente instruído e a Junta de Freguesia autorizar a cedência, os serviços emitirão uma nova licença em nome do cessionário.

## **Capítulo III**

### **DOS VENDEDORES**

#### **Artigo 23.º**

##### **Deveres vendedores**

1. É proibida a permanência no Mercado de São Pedro de vendedores que não tenham a sua documentação em dia, designadamente o cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, conhecimento comprovativo do pagamento das taxas de ocupação devidas à Freguesia de S. Pedro ou outras exigidas por lei ou posturas municipais.

2 - A utilização ou ocupação com infração do disposto neste artigo implica a imediata perda dos direitos conferidos pela Freguesia de S. Pedro.

#### **Artigo 24.º**

##### **Obrigações dos titulares das concessões ou outros operadores**

Os titulares do direito de ocupação devem:

- a) Efetuar, fiada a venda, a limpeza do lugar que ocuparem ou tiverem ocupado;
- b) Tratar com correção tanto os compradores, como qualquer transeunte ou visitante;
- c) Exibir a tabela de preços dos géneros e produtos que expuser para venda ao público;
- d) Apresentar os géneros e produtos em boas condições de higiene.

c) Os vendedores do Mercado de São Pedro são obrigados a cumprir as disposições camarárias e outras impostas por lei, sobre a apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos e géneros destinados à venda ao público.

Os vendedores de géneros alimentícios abaixo indicados deverão usar:

- a) Avental ou bata branca, os das carnes verdes;
- b) Avental de matéria plástica, os de peixe fresco;

c) Recipientes para acondicionamento de peixe em aço inoxidável e/ou louça vidrada em boas condições de utilização.

#### **Artigo 25.º** **Proibição**

Aos vendedores do Mercado de São Pedro é proibido:

- a) Lançar para o chão lixo ou detritos;
- b) Lançar sobre os produtos e géneros destinados à venda, qualquer substância que não seja água limpa, ou tocá-los com as mãos sujas;
- c) Perturbar ou estorvar a circulação do público;
- d) Gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades;
- e) Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;
- f) Desviar os compradores ou visitantes da venda proposta por outrém;
- g) Matar e esfolar animais ou deparar aves;
- h) Ocupar lugar diferente do que lhe foi destinado;
- i) Ocupar área superior à que corresponde à taxa paga;
- j) Utilizar o local de venda para comércio diverso do que lhe foi autorizado;
- k) Ocupar espaço dos arruamentos com produtos e géneros ou quaisquer volumes;
- l) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respectivamente do início e do termo do período de funcionamento do Mercado de São Pedro para o público, considerada a tolerância prevista no n.º 2 do artigo 9.º quanto à hora de saída;
- m) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- n) Recusar ou suspender a venda a retalho dos géneros e produtos que por lei, uso e costume assim devam ser vendidos ao público;
- o) Retirar, durante o período de permanência, os produtos e géneros expostos para venda;
- p) Exercer qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Freguesia de São Pedro;
- q) Conservar em exposição produtos e géneros já vendidos;
- r) Proceder a quaisquer obras de adaptação ou modificação dos lugares sem prévia autorização da Freguesia de São Pedro;
- s) Provocar ou molestar os funcionários do Mercado de São Pedro, bem como os outros ocupantes ou compradores;

t) Gratificar os funcionários do Mercado de São Pedro, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam no âmbito das suas funções;

u) Formular de má fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas, contra funcionários do Mercado, outros ocupantes ou seus empregados;

v) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade no local;

w) Apresentar-se nos locais de venda em visíveis estados de embriaguez ou sobre o efeito de estupefacientes;

x) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos Mercados para a prevenção e combate a incêndios;

y) Acatar as determinações que os funcionários do mercado lhes derem em matéria de serviço.

#### **Artigo 26.º**

##### **Direitos vendedores**

1. As deficiências encontradas pelos vendedores ou compradores no funcionamento do mercado ou motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, serão expostas verbalmente ou por escrito ao encarregado para resolução ou comunicação superior.

2. Caso o encarregado não dê seguimento normal às reclamações apresentadas ou quando estas visem aquele funcionário, deverão os queixosos apresentar exposição escrita à Freguesia de São Pedro.

### **Capítulo IV**

#### **DA VENDA DE PRODUTOS**

##### **Artigo 27.º**

##### **Inspeção sanitária**

Estão sujeitos à inspeção sanitária os estabelecimentos existentes no Mercado de São Pedro, assim como os géneros e produtos neles expostos e destinados à venda ao público. As exigências feitas pela inspeção sanitária aos estabelecimentos serão obrigatoriamente executadas pelo ocupante, em prazo estabelecido.

##### **Artigo 28.º**

##### **Venda de peixe**

1. A venda de peixe fresco ou marisco só é permitida nos lugares com banca, ou lojas legalmente licenciadas, devendo ser aquele previamente limpo de areia, terra ou sal, designadamente antes de ser entregue aos compradores.
2. Para venda de peixe, nomeadamente em postas, é o ocupante obrigado a possuir cepo apropriado e os utensílios indispensáveis.
3. Nos lugares de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento. O peixe depositado no pavimento ou encontrado em condições deficientes de higiene pela fiscalização será imediatamente apreendido pelos funcionários de serviço no mercado e ser-lhe-á dado o destino mais conveniente.

4. Os detritos provenientes da preparação do peixe deverão ser lançados em recipientes apropriados, de modo a não serem vistos pelo público.

**Artigo 29.º**  
**Venda carnes verdes**

A venda de carnes verdes e seus derivados só é permitida em lugares providos de balcão frigorífico ou frigorífico.

**Artigo 30.º**  
**Embalagem produtos alimentares**

Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

**Capítulo V**  
**DOS FREQUENTADORES DO MERCADO DE SÃO PEDRO**

**Artigo 31.º**  
**Obrigações utentes Mercado**

1 – Os frequentadores do Mercado de São Pedro são obrigados a acatar as determinações que os funcionários do mercado derem em matéria de serviço.

2 – São extensíveis aos frequentadores do Mercado de São Pedro as proibições do artigo 25.º na parte aplicável.

3 – Aos frequentadores do Mercado de São Pedro não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de qualquer outro animal.

**Capítulo VI**  
**DO PESSOAL EM SERVIÇO**

**Artigo 32.º**  
**Pessoal em serviço**

O pessoal de serviço no Mercado de São Pedro é constituído pelas seguintes categorias:

- ✓ Responsável
- ✓ Auxiliares de Mercado

**Artigo 33.º**  
**Fiscalização do cumprimento do Regulamento**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º a fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento incumbe ao responsável do mercado.

2. Ao Responsável do Mercado incumbe:

a ) Advertir corretamente, quando necessário, vendedores, compradores e visitantes, em matéria de serviço;

b ) Distribuir o serviço de vigilância pelos funcionários adstritos ao Mercado de São Pedro, fiscalizar o serviço de cobranças das taxas e os serviço de limpeza no mercado, designadamente quanto aos locais de venda;

c ) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefação, bem como de animais doentes, solicitando a atenção da autoridade sanitária para aqueles factos;

d ) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;

e ) Participar, no âmbito da sua competência, as contraordenações ao presente Regulamento;

f ) Informar os superiores hierárquicos sobre o grau de deficiência do serviço do respetivo mercado e sobre a melhor distribuição dos locais de venda e distribuir os de ocupação diária pelos respetivos interessados, de harmonia com as taxas pagas;

g ) Inventariar e conservar à sua guarda o material e utensílios afetos ao serviço do respetivo mercado;

h ) Conservar à sua guarda as chaves do mercado, fazendo a entrega delas ao auxiliar do mercado que entrar em serviço imediatamente após o encerramento do mesmo;

i ) Conservar à sua guarda os objetos achados no mercado para os entregar a quem provar pertencer-lhe, comunicando aos serviços de secretaria todos os que não forem reclamados no prazo de 30 dias, para se promover o destino a dar-lhes;

j ) Cobrança de taxas no Mercado de São Pedro.

3. Aos Auxiliares de Mercado incumbe:

a) Executar prontamente os serviços de que forem encarregados pelos seus superiores hierárquicos;

b) Participar superiormente as irregularidades que verificarem;

c) Exercer a vigilância do Mercado de São Pedro durante o período compreendido entre o fecho do mercado ao público e o encerramento da entrada de mercadorias;

d) Não consentir a entrada no Mercado de São Pedro de quaisquer pessoas após o encerramento, à exceção das que pretendem introduzir mercadorias, no horário previsto para o efeito pela porta pré-estabelecida.

## **Capítulo VII**

### **DAS SANÇÕES**

#### **Artigo 34.º**

##### **Coimas**

1. As infrações ao disposto nos artigos 15.º, 16.º, 24.º, alíneas d), h), m), n), r), s), t), u) e v) do artigo 25.º, artigos 32.º e 33.º, constituem contraordenações puníveis com coima entre o mínimo de 75,00 euros e o máximo de 250,00 euros.

2. As infrações ou incumprimento das disposições do presente Regulamento não previstas no número anterior, constituem contraordenação punível com coima entre o mínimo de 25,00 euros e o máximo de 100,00 euros.

3. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

4. As coimas previstas neste Regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes da Freguesia, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respetivo estatuto.

5. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento nos termos da legislação respetiva, compete à Freguesia de São Pedro, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Freguesia de São Pedro.

### **Capítulo VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 35.º**

##### **Legislação**

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe além do pessoal mencionado no artigo 25.º, aos fiscais municipais, à Polícia de Segurança Pública e a quaisquer outras autoridades a quem a lei seja dada essa competência.

##### **Artigo 36.º**

##### **Legislação subsidiária e interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Freguesia de São Pedro.

##### **Artigo 37.º**

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

*O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro*

*- Analqueiro*

*António Manuel dos Santos Salgueiro*